

FOLHA DE ROSTO PARA ARTIGO COMPLETO

III ENEPCP
ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA
DO CAMPO DE PÚBLICAS

Democracia no século XXI e os desafios para a Gestão Pública

Natal/RN, 27 a 30 de agosto de 2019

ST 11 - INSTRUMENTO DE GESTÃO PÚBLICA

TÍTULO DO TRABALHO

Inara Carvalho de Andrade (UnB)

Gracielle de Souza Silva (UnB)

Educação Inclusiva: uma análise dos instrumentos de ação pública

Inara Carvalho de Andrade
Gracielle de Souza Silva

Resumo

Este trabalho intenciona abordar a inclusão escolar de pessoas com deficiência e os instrumentos de ação pública que normatizam tal inclusão. A complexidade inerente ao processo de universalização do atendimento escolar, às dificuldades de acolhimento e adaptação dos deficientes à realidade das instituições de ensino justificam a escolha do tema. Será construído um breve histórico das ações sociais e dispositivos legais que resultaram na passagem da exclusão até o reconhecimento da importância da inclusão daqueles com deficiência, como fator de cidadania, combate à discriminação e o preconceito. O artigo objetiva analisar o Plano Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Educação. No Plano Nacional de Educação no que refere a diretriz dez trás os princípios do respeito aos direitos humanos e a diversidade. Este artigo visa narrar se tais instrumentos garantem os direitos de acesso e permanência escolar de alunos com necessidades especiais. No século XX, através dos movimentos sociais, as pessoas com deficiência começam a ter visibilidade, mas é no século XXI que as políticas de inclusão começaram avançar. Ainda percebe-se as dificuldades na formulação e implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência.

Palavras-Chave: Instrumentos de Ação Pública; Inclusão; Deficiência.

Introdução

O direito à educação é constitucional, confirmado por diversos instrumentos e instrumentações, que visam assegurar sua eficácia. É inegável que o acesso ao ensino garante dignidade e a participação do indivíduo em formação na sociedade, pois é na convivência com o outro que se aprende a respeitar as diferenças. No marco da ação pública, considerar os instrumentos é descortinar as táticas de governo e sua genealogia, a historicidade dos meios de indução da ação, seus sentidos e os efeitos que produzem.

(CRUZ, 2017)

A inclusão daqueles com deficiência constitui em desafio, tanto na elaboração de dispositivos, quanto na efetivação das ações. Para muito além da existência de normatização, é preciso salvaguardar que essas sejam implementadas de forma a

verdadeiramente produzir mudanças na realidade dessa população e a resolução de seus problemas.

Esse trabalho se justifica em função da complexidade inerente ao processo de universalização do atendimento escolar, das dificuldades de acolhimento e adaptação dos deficientes à realidade das instituições de ensino. Traremos para análise a abordagem discursiva da Ação Pública e como os cinco elementos (atores, representações, processos, instituições e resultados) se relacionam de acordo com Lascoumes e Le Galès (2012).

O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Em correlação, a lei Brasileira de Inclusão coloca como dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência e negligência.

É válido questionar se o Plano Nacional de Educação garante os direitos de acesso e permanência escolar de alunos com necessidades especiais. O estudo objetiva analisar esse instrumento de ação pública no que versa sobre a inserção educacional da pessoa com deficiência. Os instrumentos trazem consigo, assim, um conjunto limitado de opções que configuram tanto a realização das políticas públicas quanto os resultados obtidos. (CRUZ, 2017)

Como metodologia será empregada a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Em um primeiro momento conceituaremos deficiência e faremos um rápido histórico acerca da legislação educacional sobre o tema. Em seguida inclui-se uma discussão conceitual sobre ação pública. Posteriormente, analisaremos o Plano Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Inclusão como instrumentos de ação pública. Finalizaremos o trabalho com nossas conclusões.

Deficiência e Legislação

O tratamento dado aos deficientes abrangeu diferentes formas ao longo da história. De períodos de abandono e extermínio até a aceitação, tolerância, caminhando ainda para o respeito. (CORRENT, Nicolas, “Da antiguidade a contemporaneidade: a deficiência e suas concepções”)

Em meados do século XX os movimentos sociais de luta pelos direitos da pessoa com deficiência ganham visibilidade. Mas é no início do século XXI que a discussão se amplia para sairmos de uma política educacional segregativa para uma ótica da inclusão dentro de um processo histórico.(FRANÇA, Thiago Henrique, “A normalidade: uma breve introdução à história social da deficiência”)

A Organização Mundial de Saúde define deficiência como um termo usado para definir a ausência ou a disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à atividade exercida pela biologia da pessoa.

Há diferenças nos conceitos entre Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) e de Pessoas com Deficiência (PcD). A pessoa/aluno com deficiência tem limitações físicas/motoras ou/e intelectuais, sensoriais, deficiências múltiplas.

Pessoas com Necessidades Especiais (PNE) não necessariamente tem alguma deficiência congênita ou adquirida, mas podem apresentar tanto elevada capacidade como dificuldade de aprendizagem. Passam a ser especiais quando necessitam de respostas de aprendizagem específicas e adequadas, conforme a Declaração de Salamanca em 1994, resultado da Conferência Mundial sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.

O reconhecimento do termo deficiente pelo Estado brasileiro é um fato relativamente novo. Como também a preocupação com políticas públicas garantidoras dos direitos sociais dos deficientes.

A constituição é o regramento máximo do Estado e reflete os valores sociais de seu tempo. Desde sua independência, o Brasil teve sete constituições. Apenas em 1988 os direitos dos deficientes são claramente expressos no texto legal.

Constituição	Referência aos Deficientes
Imperial - 1824	Como incapazes/sem direitos políticos. (Art. 8. Suspende-so o exercicio dos Direitos Políticos: I. Por incapacidade <i>physica</i> , ou moral.)
1891	Como incapazes. (Art 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados. § 1º - Suspendem-se: a) por incapacidade física ou moral.)
1934	Como desvalidos. (Art 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar.)
1937	Retrocesso. Sem referências expressas.
1946	Sem referências expressas.
1967	Sem referências expressas.

Cidadã - 1988 Como deficientes. Detentores de direitos sociais.

Quadro 1. Histórico das constituições. Fontes: Constituições brasileiras, adaptado pelas autoras.

No campo do ensino, a legislação brasileira versou sobre inclusão a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961. No texto da lei (4.024/61), as pessoas com deficiência eram denominadas de excepcionais: “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade”.

Em 1971, a lei 5.692 (segunda Lei de Diretrizes e Bases) não promovia a inclusão na rede regular. Tal regramento encaminhava os alunos para a escola especial: os alunos com “deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”.

O artigo 208 da Constituição Federal de 1988, também o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90), asseguram atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A atual Lei de Diretrizes e Bases, 9.394/96, norteia a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), orienta as estratégias da inclusão e da Adaptação Curricular. A lei garante o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; bem como serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

A Convenção da ONU de 2006 é aderida pelo Brasil por meio do decreto 186/2008 e pelo decreto executivo 6949/2009. Estes documentos possibilitam uma conjuntura favorável para definição de políticas públicas voltadas para inclusão social.

O texto do artigo 24, do decreto 6949/2009, diz que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes

assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. O decreto lista como objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

O Plano Nacional de Educação (lei 13.005/2014) dedicou a meta nº 4 para tratar do ensino especial e, em 2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146).

META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Outros dispositivos legais como a Constituição Federal-1988, Declaração de Salamanca-1994, Lei de Diretrizes e Bases da Educação-1996, Convenção da ONU-2006, Plano Nacional de Educação-2014 e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-2015 trataram da inclusão escolar daqueles com deficiência. Abordaremos com maior comparecimento para análise discursiva da Ação Pública o Plano Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Inclusão.

Direito, Inclusão e Políticas Pública

Neste item traremos uma breve discussão conceitual de que com surgimento do Estado obrigou a uma reflexão acerca de como se manifesta o poder e as formas de governo.

O governo é definido como uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las não ao bem comum, como diziam os textos dos juristas, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar. O que implica em primeiro lugar, uma pluralidade de fins específicos, como por exemplo fazer com que se produza a maior riqueza possível, que se forneça as pessoas meios de subsistência suficientes, e mesmo na maior quantidade possível, que a população possa se multiplicar, etc. Portanto, uma série de finalidades específicas que são o próprio objetivo do governo. (Foucault, p. 284)

A capacidade de interferência do Estado na sociedade se deu de diferentes formas ao longo da história. Ao tratar da teoria do governo, Foucault afirma que não se trata de impor uma lei aos homens, mas de utilizar mais táticas do que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas.

Contemporaneamente, o Estado é concebido através de suas ações.

A ação do Estado pode ser considerada como o lugar privilegiado em que as sociedades modernas, enquanto sociedades complexas, vão colocar o problema crucial de sua relação com o mundo através da construção de paradigmas ou de referenciais, sendo que este conjunto de matrizes cognitivas e normativas intelectuais determina, ao mesmo tempo, os instrumentos graças aos quais as sociedades agem sobre elas mesmas e os espaços de sentido no interior das quais os grupos sociais vão interagir. (MULLER E SUREL, 2002, p. 9)

Assim, se faz necessário compreender as lógicas existentes nas diferentes formas de intervenção estatal, nas articulações de interesses, elaboração e implementação de políticas.

Analisando os conceitos apresentados por Lascoumes e Le Galès (2012), podemos definir as políticas públicas como um programa de ação governamental, com elaboração centrada no Estado. As políticas anunciam conteúdos, expressam-se por prestações e geram efeitos; combinam leis, destinação de recursos financeiros, administrativos e humanos para realização de objetivos.

Quase sempre as políticas públicas são uma forma de institucionalização da divisão do trabalho governamental... Toda política corresponde, inicialmente, a uma operação de "recorte" do real, através da qual a substância dos problemas a serem enfrentados ou a natureza das populações afetadas serão delimitadas e formatadas. (Pierre Muller, p. 405, in Lascoumes e Le Galès)

Quando a necessidade de criação de mecanismos de mudança social envolve atores outros, que dividem com Estado o lugar de discussão e elaboração de instrumentos, falamos de ação pública numa perspectiva de baixo para cima:

Ela se interessa particularmente pelos fatores de transformação, pelos grupos de interesse e pelos movimentos sociais que são poderosos atores nas transformações das políticas públicas e na contestação da ordem política. Frequentemente o Estado, os atores públicos e suas decisões não passam de um fator entre tantos outros. A especificidade da regulação política é minimizada em benefício da coordenação. Trata-se de uma sociologia de ação coletiva no seio das organizações e das redes públicas ou privadas. (Lascoumes e Le Galès, 2012, p. 48)

Os processos entre as estruturas normativas, ações dos atores individuais ou coletivos e organizações em torno da ação positiva do Estado são complexos. Envolvem

uma multiplicidade de fatores que se articulam e influenciam na efetividade ou não dos resultados que se pretendiam alcançar com determinada política. É difícil aos atores preverem as consequências de suas ações, o sentido de uma ação se modifica na medida de sua implementação, e os atores modificam de modo retrospectivo os seus fins em função dos resultados da própria ação que estão em condições de observar e avaliar. Uma análise precisa da ação pública permite identificar possíveis entraves e falhas no processo.

Para Lascoumes e Le Galès é importante analisar os elementos envolvidos em uma ação pública, são eles: os atores - dotados de recursos e certa autonomia, estratégias e capacidade de fazer escolhas; as representações - espaços cognitivos e normativos que dão sentido às ações, as condicionam e refletem; as instituições - procedimentos que governam as interações; os resultados - as consequências da ação pública.

Os atores sociais multiplicam-se, confrontam o fracasso das ações públicas e assim desconsideram a visão centrada no Estado burocrático. O fracasso é analisado pela inefetividade, ineficiência e ineficácia.

Educação Inclusiva como justiça social

A Educação Inclusiva é um compromisso com as minorias, permeada por uma política de justiça social. O direito de todos à Educação está referendado no art. 205 da Constituição Brasileira (1988) e detalhada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE). E o art. 206 trata da igualdade de condições não só do acesso, mas também na permanência na escola. Portanto Constituição e a LDBE são orientadores de políticas inclusivas.

A concretização do direito social à educação, muitas vezes, exige do Estado ações positivas mobilizadoras de meios que garantam a construção de espaços menos excludentes. A lei 13.146/2015, reforça que as pessoas com deficiência devem ter esse direito assegurado de forma inclusiva em todos os níveis, e aprendizado ao longo de toda a vida de modo a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e

habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Muller e Surel (2002) afirmam que uma política pública é formada, inicialmente, por um conjunto de medidas concretas que constituem a substância visível da política. Esta substância pode ser constituída de recursos: financeiros, intelectuais, reguladores, materiais. Ela é também constituída de produtos, isto é, de outputs reguladores (normativos), financeiros, físicos.

O artigo 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, incumbe ao poder público a responsabilidade por um sistema educacional com condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, através da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Lascoumes e Le Galès (2012) afirmam que um problema torna-se público a partir do momento em que os atores sociais estimam que algo deve ser feito para mudar uma situação. A ação pública leva em consideração a grande diversidade de atores e formas de mobilização que interagem e se articulam para resolver determinado problema público.

Assim, o Plano Nacional de Educação (PNE), como um instrumento de ação pública, foi o resultado da participação de diversos atores em conferências educacionais, espaços de debate com o poder público, mobilizados em prol da elaboração de um planejamento que institui metas para a melhoria da qualidade da educação em um período de 10 anos.

No que tange ao ensino especial, a meta 4 do referido plano pretende universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A inserção da problemática da inclusão e universalização escolar na agenda pública se deveu através do reconhecimento do aluno com deficiência como pessoa possuidora de potencial de aprendizagem e direitos.

A produção de soluções acontece com a discussão e negociação entre atores na construção de políticas e definição de metas. A operacionalização das políticas públicas é a execução prática das decisões e envolve a adaptação das escolas, formação de professores, mudanças na cultura escolar e no currículo.

Por fim, é necessário o questionamento quanto aos resultados, os impactos ocasionados pelas políticas públicas que se pretende avaliar. Neste sentido o artigo 5º do Plano Nacional de Educação prevê que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas a cada dois anos.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o segundo ciclo (2018) de monitoramento integral dos objetivos da Meta 4 do PNE é limitado pelas bases de dados oficiais disponíveis:

Entre os desafios para a análise, assinalam-se a extensa periodicidade das coletas, restringindo o cálculo do Indicador 4A (percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola) ao ano do último Censo Demográfico, e a utilização de metodologias diferentes entre as coletas do Censo populacional e do Censo da Educação Básica para o público-alvo da educação especial. Enquanto o Censo Demográfico coleta informações sobre pessoas com deficiência intelectual e dificuldade ou incapacidade de enxergar, ouvir, caminhar e subir degraus,¹ o Censo da Educação Básica, utilizado para o cálculo do Indicador 4B (percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica), identifica as pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, gerando bases de dados diversificadas.

Como principais resultados, o relatório de monitoramento apresentou os seguintes dados:

1. Um total de 897.116 (82,5%) crianças e adolescentes com deficiência, em idade escolar, frequentavam a creche ou escola em 2010, quantitativo ainda distante da universalização do acesso à educação básica.
2. Em termos de acesso escolar de pessoas com deficiência havia, em 2010, variabilidade entre as grandes regiões, encontrando-se o Centro-Oeste com o maior número (85,3%) e o Norte, com o menor (77,9%).
3. A maior desigualdade entre as unidades da Federação no percentual de matrículas de pessoas com deficiência na educação básica, em 2010, se deu entre o Distrito Federal (90,4%) e o Amazonas (75,5%).
4. Em 2010, o acesso à educação básica da população correspondente ao grupo dos 25% mais pobres (81,4%) era inferior em 8,3 p.p. em relação aos 25% mais ricos (89,7%), apontando que a renda domiciliar *per capita* influencia a escolarização da população com deficiência.
5. Quanto à raça/cor, os menores percentuais de matrículas de pessoas com deficiência na educação básica eram apresentados pelas categorias indígena (70,3%) e negra – preta e parda – (82,0%) e os maiores, pelas categorias amarela (85,5%) e branca (83,2%), em 2010.

6. O percentual de alunos que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou consideravelmente no período de 2009 a 2017 – 21,8 p.p.
7. Houve um aumento de alunos que compõem o público-alvo da educação especial em classes comuns em todas as grandes regiões e UFs entre 2009 e 2011, chegando a atingir aproximadamente 40,0 p.p. no Espírito Santo e em Pernambuco.
8. Os percentuais de acesso às classes comuns do ensino regular referentes ao público-alvo da educação especial eram superiores, em 2017, na área rural (99,1%) em relação à urbana (89,8%), embora tenha havido, nessa última, crescimento de 23,1 p.p. ao longo do período.
9. Em 2017, o percentual de alunos que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou em todas as redes, atingindo 97,4% nas estaduais, 96,6% nas municipais, 82,1% nas federais e 47,6% nas privadas.
10. Entre os alunos que faziam parte do público-alvo da educação especial, em 2017, o sexo feminino (91,1%) registrava maior cobertura de atendimento educacional em classes comuns em relação ao sexo masculino (90,4%). Indígenas e negros também apresentavam maiores percentuais em classes comuns em 2017 (93,6 e 93,0%, respectivamente) em comparação a amarelos e brancos (89,6% e 87,7%, respectivamente).

Considerações Finais

Dentro do contexto histórico das sociedades antigas constatamos marcas de isolamento, crueldades e até aniquilação das pessoas com deficiência. Com a chegada do Estado sendo um “fenômeno político dominante” (Muller e Surel), mais à frente o Estado-providência, com ações sociais, de proteção e cidadania. Neste contexto, alguns atores sociais que se encontravam sem voz representativa começam a lutar por seus direitos.

Em meados do século XX que os movimentos sociais de luta pelos direitos das pessoas com deficiência começam a ter mais visibilidade no mundo e no Brasil, mas no início do século XXI que as políticas públicas de inclusão avançaram em busca de justiça social, acesso e permanência à Educação e cidadania.

O Plano Nacional de Educação é uma proposta abrangente como forma de assegurar, promover, implantar ações que visem uma educação inclusiva e demonstra através de dados que muitos estados e municípios apresentam números insatisfatórios de inclusão, com dificuldades de acessibilidade, espaço adequado, profissionais com formação em educação inclusiva e tecnologias assistivas.

No que se trata do Plano Nacional de Educação em relação aos cinco elementos de Lascoumes e Le Galès na sua construção participaram diversos atores sociais de vários espaços de representações e instituições caracterizando uma ação pública transversal e participativa, mas com desconsideração na parte de operacionalização e dos resultados.

A lei 13.146/2015 trabalha com a evolução da discussão dos movimentos sociais das pessoas com deficiência por efetiva inclusão. Apesar dos reconhecidos ganhos, a Lei de Inclusão não prevê a capacitação de professores e em algumas situações as famílias têm de recorrer ao Ministério Público para garantirem seus direitos.

Uma proposta voltada para EDH (Educação em Direitos Humanos) poderia sensibilizar a sociedade através de ampliação da conscientização e da cobrança efetiva das implementações das leis de proteção a pessoa com deficiência. Desta forma promovendo uma cultura de respeito às diferenças, a liberdade, justiça, cooperação, solidariedade, tolerância e paz.

Referencias

BRASIL. Constituição da República. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/constituicao-da-republica-federativa-do-brasil_texto-atualizado>
Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf> Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm> Acesso em: 04 nov. 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125). Disponível em: < <http://>

<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>> Acesso em: 04 nov. 2018.

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. Tese: “**Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade (des) caminhos do desenvolvimento democrático**”, 2017.

CORRENT, Nikolas. **Da antiguidade a contemporaneidade: a deficiência e suas concepções**. Disponível em:
<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/nikolas_corrent_educacao_especial.pdf> Acesso em: 05 nov. 2018.

FERREIRA, Patrícia Fortes Attademo; SOUZA, Gabriele Aparecida de Souza. **A pessoa com deficiência segundo as constituições brasileiras de ontem e de hoje: políticas públicas, direitos e garantias fundamentais**. Disponível em:
<<http://www.redalyc.org/html/2739/273949068003/>> Acesso em: 05 nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**, 29ª reimpressão, 2011 – Graal.

Histórico da **legislação sobre inclusão**. Disponível em:
<<https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/conheca-o-historico-da-legislacao-sobre-inclusao/>> Acesso em: 05 nov. 2018.

INEP. Relatório do 2º Ciclo de **Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação** – 2018. Disponível em
<http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1476034> Acesso em: 04 nov. 2018.

LASCOUMES, Pierre. **Sociologia da ação pública** / Pierre Lascoumes, Patrick Le Galès; tradução e estudo introdutório George Sarmento. – Maceió: EDUFAL, 2012. 244 p.

MULLER, Pierre; SUREL, Yves. **A Análise das Políticas Públicas**. [traduzido por] Agemir Bavaresco, Alceu R. Ferraro. - Pelotas: Educat, 2002. 156p.

PEIXOTO, Leandro Antônio Grass. **Abordagens e perspectivas de participação social no monitoramento de políticas públicas**, 2015

RODRIGUES, Ana Paula Neves; LIMA, Cláudia Araújo de. A história da pessoa com **deficiência e da educação especial em tempos de inclusão**. Disponível em:
<<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjKpb2ey8DeAhVDHZAKHYrUA3gQFjAAegQICBAC&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ufpe.br%2Frevistas%2Finterritorios%2Farticle%2Fdownload%2F234432%2F27604&usq=AOvVaw1YLaTHvCP7rxtLs9GSI8FI>> Acesso em: 04 nov. 2018.

SALAMANCA. **Declaração de Salamanca**. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 05 nov. 2018.

FRANÇA, Tiago Henrique. **A normalidade: uma breve introdução à história social da deficiência**, 2014.

